

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**3659881220220914143030**

## Processo 0800798-67.2020.8.23.0047 - (770 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Selos:**

**Simplificar:** <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

**Informações Gerais**    **Informações Adicionais**    **Partes**    **Movimentações**    **Apensamentos (0)**

**Vínculos (0)**

**Realces** 

**Realçar**  **Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência  
**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

**Filtros** 

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
**Sequencial(Intervalo):**  ao     **Data do Movimento(Período):**  à   
**Descrição:**

103 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 103

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>			
[-] 103	14/09/2022 14:30:30	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/09/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	103.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2743449IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
102	12/09/2022 08:53:22	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/09/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 99) JUNTADA DE LAUDO (08/09/2022) e ao evento de expedição seq. 101.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
101	08/09/2022 15:31:04	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 99) JUNTADA DE LAUDO (08/09/2022)	KEITIANE DOS SANTOS PEREIRA <b>Servidora Judiciária</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
100	08/09/2022 15:31:04	Para advogados/curador/defensor de ANA CLAUDIA DE MEIRELIS PIMENTEL com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 99) JUNTADA DE LAUDO (08/09/2022)	KEITIANE DOS SANTOS PEREIRA <b>Servidora Judiciária</b>
[-] 99	08/09/2022 15:29:48	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	KEITIANE DOS SANTOS PEREIRA <b>Servidora Judiciária</b>
<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b>			
98	24/08/2022 00:02:52	(Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 88) JUNTADA DE JUNTADA DE EMAIL(17/05/2022) e ao evento de expedição seq. 96.	SISTEMA CNJ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR**

**Processo: 08007986720208230047**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA CLAUDIA DE MEIRELIS PIMENTEL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 13 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**